



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2020

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 43 da Lei Municipal nº 992/2017, que passarão a ter as seguintes redações:

“-----”

Art. 43 - Todo compartimento deverá dispor de abertura para o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação, sendo para ambientes tais como depósitos, consultórios, salas administrativas, salas para fins especiais, copas e sanitários de edificações comerciais, é facultativo adotar ventilação mecânica, climatização e iluminação artificial adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: é dispensado de abertura, ventilação mecânica ou climatização somente os corredores interno até de 10.00 metros de comprimentos, as caixas de escadas de edificações uni familiares de no Máximo 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 992/2017, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT